



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 27/2021 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.014642/2021-74

Santo André-SP, 02 de agosto de 2021.

Regulamenta as normas para a realização de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UFABC, para alunos ingressantes a partir de 2020.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Resolução ConsEPE nº 160, de 11 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução da CG nº 18, de 11 outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Artigo 1º: "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos";

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é obrigatório para a integralização dos Cursos de Licenciatura, conforme estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que as regras aqui descritas aplicam-se ao estágio curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 144, de 4 de dezembro de 2014, que atribuiu à Comissão de Graduação competência como instância final para deliberação de matérias circunscritas à Pró-Reitoria de Graduação, revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 174, de 7 de abril de 2017; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária da Comissão de Graduação de 2021, realizada no dia 17 de junho, e na VI sessão ordinária da Comissão de Graduação de 2021, realizada nos dias 15 e 22 de julho,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as normas para a realização de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UFABC, para alunos ingressantes a partir de 2020.

Art. 2º O Estágio Supervisionado constitui-se em componente curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura, conforme previsto em legislação, e tem por objetivos principais:

I - Proporcionar a vivência e análise de situações reais de ensino aprendizagem;

II - Capacitar o licenciando a vivenciar e buscar soluções para situações problema no contexto prático, a partir de sua base de conhecimentos teóricos, considerando criticamente os aspectos científicos, éticos, sociais, econômicos e políticos que envolvem a prática docente; e

III - favorecer a integração da UFABC ao contexto social no qual a Instituição insere-se, em consonância com o compromisso da Universidade com a Educação Pública.

Art. 3º Atividades extracurriculares e em Programas e Projetos Institucionais de formação de professores, nos quais a universidade tenha participação, poderão ser aproveitadas como Estágios Supervisionados para os Cursos de Licenciatura, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, conforme preconiza o § 3º do Art. 2º da Lei de Estágio nº 11.788.

Parágrafo único. As condições, critérios e fluxos para o aproveitamento destas atividades serão complementadas por normas específicas dos Cursos de Licenciatura da UFABC e aprovadas pela Comissão de Graduação.

Art. 4º A carga horária mínima do Estágio Supervisionado, bem como a sua divisão em módulos curriculares, é definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, que também poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral.

§ 1º A matrícula nos módulos curriculares de Estágio Supervisionado é obrigatória e deverá ser efetuada respeitando calendário indicado.

§ 2º Os módulos curriculares de Estágio Supervisionado serão orientados em encontros de 2 (duas) horas semanais.

§ 3º O horário de encontros de orientação de Estágio Supervisionado será definido pela Coordenação do Curso de Licenciatura, juntamente com os horários das disciplinas do curso.

§ 4º O licenciando não poderá matricular-se nos módulos curriculares de Estágio Supervisionado cujos horários de orientação conflitem com os horários das disciplinas.

§ 5º O licenciando poderá matricular-se em, no máximo, dois módulos curriculares de Estágio Supervisionado por quadrimestre, desde que oferecidos em horários diferentes.

§ 6º A Coordenação do Curso deverá oferecer horários para os encontros de orientação dos módulos curriculares de estágio seguindo a matriz sugerida no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura correlato.

§ 7º Os procedimentos administrativos da matrícula e da entrega do Termo de Compromisso serão estabelecidos por regulamentação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 8º O planejamento da oferta dos módulos curriculares de Estágio Supervisionado pelos Cursos de Licenciatura será realizado no âmbito dos Centros aos quais estes cursos estão vinculados, respeitando-se os Projetos Pedagógicos dos Cursos e, nos casos dos cursos de Licenciatura Interdisciplinar, esse planejamento será realizado no âmbito da Pró-reitoria de Graduação.

§9º Os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral; nestes casos, as matrículas deverão ser efetuadas em datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 5º Para realizar a matrícula no módulo curricular de Estágio Supervisionado, o licenciando deverá ter cumprido a seguinte exigência:

I - Ter cursado com aprovação, ou estar matriculado em uma ou mais disciplinas de Prática de Ensino do respectivo Curso de Licenciatura.

Art. 6º Serão aceitos pedidos de equivalência de carga horária de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura de outras Instituições de Ensino Superior mediante a entrega do histórico e cópia do relatório de estágio assinado por responsável da instituição de origem. A equivalência será concedida após análise e aprovação destes documentos pela Coordenação do Curso.

Art. 7º Em acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2019, pode haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores, desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009).

§ 1º Cada Curso de Licenciatura da UFABC deverá especificar a forma como o aproveitamento será contabilizado, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Centro ou Comissão de Graduação, quando couber.

§ 2º Na ausência de especificação do Curso de Licenciatura da UFABC, o aluno deverá cumprir integralmente as 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado.

§ 3º Ao solicitar o aproveitamento de carga horária, o aluno deverá entregar documentação comprobatória à coordenação do curso, na ocasião da matrícula nas atividades de estágio.

Art. 8º O Estágio Supervisionado será realizado preferencialmente em instituições públicas de educação básica.

§ 1º Estas instituições deverão estar devidamente credenciadas de acordo com o que estabelece o que está descrito no § 1º do Art. 9º da Resolução CNE nº 2 de 2019, a saber: "§ 1º O ambiente organizacional de que trata o *caput* deverá ser organizado por iniciativa da Instituição de Ensino Superior (IES) em formato a ser definido no âmbito da sua autonomia acadêmica".

§ 2º Parte da carga horária poderá ser desenvolvida em escolas privadas de ensino básico e em espaços de educação não formal, tais como museus, feiras de ciências, editoras, bibliotecas, parques, reservas ecológicas, Organizações Não Governamentais (ONGs), espaços que trabalhem com mídias eletrônicas e televisivas que caracterizam-se como ambiente de ensino aprendizagem, entre outras, obedecendo-se as etapas escolares a que se referem o Estágio Supervisionado no qual o licenciando está matriculado, e sendo definida no plano de estágio, conforme o § 1º do Art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete às Coordenações dos Cursos de Licenciatura:

I - Assinar Termos de Compromisso e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio, conforme determina a Portaria da Reitoria nº 90, de 23 de fevereiro de 2011;

II - Providenciar, junto à Direção do respectivo Centro ou à Pró-reitoria de Graduação, a publicação de Portaria definindo a forma de contabilizar a redução de carga horária de Estágio Supervisionado e do aproveitamento, nos casos citados nos Art. 6º e 7º desta Resolução;

III - Deferir ou indeferir recursos relacionados a reprovações obtidas nos módulos curriculares de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura correspondente;

IV - Definir os horários dos encontros de orientação de cada módulo curricular de Estágio Supervisionado, com duração de 2 (duas) horas semanais, seguindo a matriz sugerida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;

V - Indicar os docentes da UFABC que serão orientadores de estágio em cada módulo curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 10 Cada módulo curricular de Estágio Supervisionado será orientado por docentes dos Cursos de Licenciatura da UFABC (professores orientadores), indicados pela Coordenação de Curso.
Parágrafo único: Cada professor orientador ficará responsável por acompanhar uma ou mais turmas com no máximo 15 (quinze) licenciandos de Estágio Supervisionado.

Art. 11 Compete ao professor orientador:

- I - Elaborar, em comum acordo com seus alunos, um plano de estágio, segundo as propostas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura correlato;
- II - Orientar e acompanhar o plano de estágio;
- III - Assinar a documentação a ser encaminhada pelo aluno à instituição concedente do estágio;
- IV - Conferir a documentação exigida para comprovação da realização do estágio, entregue pelo aluno ao término de suas atividades;
- V - Avaliar as atividades realizadas pelo licenciando;
- VI - Guardar o Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pelo responsável pela instituição concedente do estágio e pelo Coordenador do Curso de Licenciatura da UFABC, até a conclusão do módulo curricular de Estágio Supervisionado.

§ 1º As atividades e a distribuição da carga horária do estágio nas instituições onde esse será desenvolvido deverão ser discriminadas no plano de estágio.

§ 2º As reduções de carga horária, nos casos previstos no Art. 7º desta Resolução, deverão estar discriminadas no plano de estágio.

§ 3º Os resultados da avaliação do estágio serão indicados por Aprovado ou Reprovado.

Art. 12 Cada licenciando deverá ter, pelo menos, um supervisor de estágio na instituição na qual desenvolverá suas atividades.

§ 1º No caso de uma instituição escolar, o supervisor será o coordenador pedagógico ou um docente desta escola, atuante na etapa escolar e na disciplina correspondente ao módulo curricular de Estágio Supervisionado, que acompanhará as atividades do licenciando.

§ 2º Caso seja um espaço de educação não formal, de acordo com o § 3º do Art. 8º, o supervisor local será o responsável pelo licenciando durante as atividades de estágio.

Art. 13 Compete ao supervisor:

- I - Orientar o licenciando no local do estágio;
- II - Acompanhar as atividades de observação e intervenção (oficinas, regências, projetos, minicursos etc.) a serem realizadas pelo licenciando;
- III - assinar os registros de estágio.

Parágrafo único. As atividades de intervenção também poderão ser acompanhadas pelo professor orientador do estágio.

Art. 14 Ao final de cada módulo curricular de Estágio Supervisionado, o licenciando deverá apresentar ao professor orientador uma produção/produto que contenha o relato do processo de estágio que inclua:

- I - Registros do Estágio Supervisionado, preenchidos e assinados pelo supervisor que acompanhou o aluno, pelo representante oficial da instituição e pelo professor orientador de estágio;
- II - descrição e análise das atividades de estágio realizadas, de acordo com as orientações fornecidas, que podem ser apresentadas em diversos formatos (portfólio, documentários, instalações, registros fotográficos, entre outros).

Art. 15 A aprovação do licenciando em cada módulo curricular de Estágio Supervisionado está sujeita à avaliação do professor orientador de estágio, que verificará:

I - O cumprimento da carga horária mínima de cada uma das atividades previstas no plano de estágio;

II - A frequência nas reuniões periódicas de orientação;

III - a qualidade dos registros dos relatos (da produção/produto realizada no estágio);

IV - A apresentação dos relatos (da produção/produto realizada) de estágio conforme o Art. 14 desta Resolução, dentro do prazo estabelecido pelo professor orientador.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno não poderá aproveitar as horas de atividades realizadas no módulo reprovado como atividades de Estágio Supervisionado em outros módulos.

Art. 16 Conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFABC, os módulos curriculares de Estágio Supervisionado não contabilizarão créditos para o licenciando, mas as respectivas cargas horárias definidas para os estágios integrarão seu histórico escolar.

§ 1º As atividades dos módulos curriculares de Estágio Supervisionado não poderão ser aproveitadas em duplicidade com outros componentes que compõem atividades previstas nos PPC, exceto quando caracterizarem uma atividade de extensão, contribuindo para a contabilização das horas em extensão necessárias para a integralização dos cursos.

§ 2º As normas presentes nesta Resolução poderão ter complementação por normas específicas do Curso de Licenciatura da UFABC, desde que aprovadas pela Comissão de Graduação.

Art. 17 Os Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura também estão sujeitos às normas da Lei de Estágio, nº 11.788/2008, sendo que a carga horária não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 18 As normas previstas nesta Resolução serão aplicadas para os alunos ingressantes na UFABC a partir de 2020.

Parágrafo único. Os alunos ingressantes em anos anteriores deverão seguir as normativas dispostas na Resolução da Comissão de Graduação nº. 18, de 11 de outubro de 2017.

Art. 19 Casos omissos serão analisados pelas Coordenações dos Cursos de Licenciatura.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 17:28)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
PROGRAD (11.01.05)
Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre
em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2021**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **5016484d41**